

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 4, 9 / 2008 às 18h

Hermes / Mat. 17775

MPV - 441

00247



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MP 441/2008	() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA () ADITIVA () AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA

EMENDA			
AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG	PSB	DF	1/1
ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se a redação do art. 269 da Medida Provisória nº 441 de 29 de agosto de 2008 para a seguinte, alterando a redação proposta para o art. 33 da Lei nº 10.871, de 2004.

Acresça-se os incisos XIX e XX ao art. 324, para regularizar o texto com a alteração acima.

Art. 269.

“Art. 33. O quantitativo de cargos Comissionados de Direção – CD, de Gerência Executiva – CGE, de Assessoria – CA, e de Assistência – CAS, e os Cargos Comissionados Técnicos – CCT, são os constantes dos Anexos VI e VII desta Lei, ficando as Agências Reguladoras autorizadas a efetuar a alteração de seus quantitativos e de sua distribuição, exceto quanto aos Cargos Comissionados Técnicos, que são de ocupação privativa de servidores ocupantes de cargos efetivos do Quadro de Pessoal Efetivo previsto no art. 1º desta Lei e no art. 1º da Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, de servidores do Quadro de Pessoal Específico e do Quadro de Pessoal em Extinção, e não poderão ter seu quantitativo diminuído.

Parágrafo único. A alteração dos quantitativos e da distribuição dos cargos comissionados não poderá acarretar aumento de despesa.” (NR)

Art. 324.

XIX - o art. 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000; e
XX - o art. 70, III, e 74 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

JUSTIFICATIVA

Os Cargos Comissionados Técnicos – CCTs foram criados como contraprestação de atividades técnicas, restritas aos servidores do quadro efetivo (novos concursados), do quadro específico (pessoal redistribuído) e do quadro de servidores em extinção, além de empregados públicos que, à



época de criação das agências, estavam nelas lotados.

Essa "gratificação", da forma como foi criada, restrita ao corpo técnico das agências, permitia que os quadros mais capacitados, com melhor desempenho e preparo para enfrentar os desafios que se impõem no dia a dia da regulação e fiscalização de serviços públicos, tivessem um diferencial na sua remuneração de modo a permanecer na agência, ao invés de buscar atividades melhor remuneradas, inclusive nas empresas reguladas.

A possibilidade de que servidores e empregados de outros órgãos ingressem na agência, sem preparo, apenas com base em critérios políticos ocasionará o enfraquecimento da capacidade regulatória dos entes reguladores, na medida em que técnicos serão preteridos em função do compadrio e do aparelhamento político.

Quanto à tentativa de inclusão dos procuradores federais no rol de beneficiários dos Cargos Comissionados Técnicos das Agências, é preciso mencionar que estes servidores não fazem parte dos quadros de servidores destes órgãos e não possuem conhecimentos técnicos que justifiquem sua concessão.

Por sua vez, os Cargos Comissionados Técnicos não podem ser utilizados, sob pena de desvirtuamento dos motivos de sua criação, para a mera complementação remuneratória ou como gratificação para que determinados servidores permaneçam ali lotados, principalmente no que tange aos procuradores federais que dispõem de uma das maiores remunerações do executivo federal.

Também é importante mencionar que, atualmente, o número de Cargos Comissionados Técnicos - CCTs estabelecidos em lei é absolutamente insuficiente para o bom desempenho das atividades das agências e que a ampliação do rol de beneficiários degradará a situação já conturbada de servidores que desempenham atividades de chefia sem a devida contrapartida remuneratória.

Dessa forma, a "abertura" dos Cargos Comissionados Técnicos, permitindo que empregados públicos e servidores de outros órgãos, especialmente os da AGU, possam recebê-lo enfraquecerá de modo inquestionável as agências reguladoras federais, na medida em que seu corpo técnico será preterido para seu exercício, além de possibilitar o loteamento destes cargos para leigos sem o conhecimento necessário e, no caso dos procuradores federais, como complementação salarial e como moeda de troca para a sua manutenção nas agências.

Brasília, de setembro de 2008

Deputado

